

DECRETO Nº 41.484 de 25 de fevereiro de 2026

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$49.000,00 (Quarenta e nove mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2026

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.484/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
530002-SEMOB	26.126.0011.250211	4.4.90.40	1.500.1	49.000,00		
	26.126.0011.250211	3.3.90.40	1.500.1			49.000,00
SUB-TOTAL				49.000,00		49.000,00
TOTAL GERAL				49.000,00		49.000,00

DECRETO Nº 41.485 de 25 de fevereiro de 2026

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelos Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.868, de 04 de julho de 2025, Decreto nº 41.307, de 07 de janeiro de 2026 e Lei Orçamentária Anual nº 9.921, de 29 de dezembro de 2025, em seu eu art. 6º, inciso IV, alínea C.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 176.577,00 (Cento e setenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2026

BRUNO SOARES REIS

Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO

Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA

Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO

Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER

Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 41.485/2026

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	08.244.0010.109800	4.4.90.52	1.754.1	176.577,00	
	08.244.0010.109800	3.3.90.35	1.754.1		577,00
	08.244.0010.109800	3.3.90.39	1.754.1		176.000,00
SUB-TOTAL				176.577,00	
TOTAL GERAL				176.577,00	176.577,00

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.486 de 25 de fevereiro de 2026

Institui no âmbito da Prefeitura Municipal do Salvador-PMS, a avaliação de desempenho para progressão funcional de que tratam a Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014 para o segundo ciclo do biênio 2024 a 2026, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da Lei Orgânica do Município e observada a previsão da avaliação de desempenho para progressão funcional dos servidores municipais na forma da Lei n.º 7.867/2010, Plano de Cargos e Vencimentos dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, e da Lei n.º 8.629/2014, Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o segundo ciclo da avaliação de desempenho do biênio 2024-2026 para fins de progressão por mérito e qualificação profissional dos servidores municipais alcançados pela Lei nº 7.867/2010 e a Lei nº 8.629/2014.

Parágrafo Único. O segundo ciclo de avaliação de desempenho, para fins de progressão por mérito e qualificação profissional, é referente ao período de 2025 a 2026.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na Prefeitura Municipal do Salvador, no período de:

I - 13 de julho de 2025 a 12 de julho de 2026, para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, previsto no Plano de Cargos e Vencimentos instituído pela Lei nº 7.867/2010;

II - 14 de julho de 2025 a 13 de julho de 2026, para os servidores ocupantes dos cargos efetivos abrangidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014.

§ 1º Esta avaliação se aplica ao servidor titular do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte que não foi contemplado pelo Plano de Carreira e Remuneração instituído pela Lei Complementar n.º 87/2024.

§ 2º O servidor que estiver afastado, nos termos do art. 110 da Lei Complementar n.º 01/1991, por período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos períodos citados nos incisos I e II deste artigo, não poderá ser submetido à Avaliação de Desempenho para fins de progressão funcional prevista neste Decreto, excetuando-se os afastamentos por licença gestante, lactante, adotante e para desempenho de mandato classista.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

- I - titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal;
- II - titular do cargo efetivo de Agente de Trânsito;
- III - ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão;
- IV - contratado sob Regime Especial de Direito Administrativo - REDA;
- V - regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- VI - integrante do Grupo Magistério;
- VII - integrantes do Grupo Procuradoria;
- VIII - integrantes do Grupo Fisco.

§ 1º O servidor em Estágio Probatório não fará jus à avaliação de que trata este Decreto, conforme estabelecido pelo Decreto n.º 28.668/2017 e alterações posteriores.

§2º O servidor que, nos períodos estabelecidos no art. 2º e no período subsequente estiver afastado por aposentadoria, vacância, exoneração, cessão a órgão ou entidade fora do âmbito da Prefeitura do Salvador, vínculo suspenso ou rescindido, ou em situação de afastamento para aguardar aposentadoria em casa ou afastamento para desempenhar suas atividades fora do âmbito da PMS por meio de convênio, acordo ou outros instrumentos de cooperação, inclusive o servidor que não constar em folha de pagamento na data prevista para início dos efeitos financeiros da progressão, ainda que aprovado na avaliação, não fará jus a progressão funcional prevista neste Decreto.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 5º O segundo ciclo da avaliação do biênio 2024-2026 obedecerá às seguintes etapas:

- I - realização de curso(s), com emissão de certificado(s) de conclusão e aproveitamento, nos termos deste Decreto;
- II - avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor, que poderá atribuir ao servidor no máximo 25 (vinte e cinco) pontos.

Parágrafo Único. Na ausência do avaliador mencionado no inciso II do caput deste artigo, a avaliação de desempenho poderá ser realizada pela chefia mediata.

Art. 6º A etapa referida no inciso I do art. 5º consiste na realização obrigatória do(s) curso(s) estabelecido(s) por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão.

§ 1º O(s) curso(s) estará(ão) disponível(eis) exclusivamente de forma on-line no portal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br>.

§ 2º O servidor deverá acessar o link <https://www.escolavirtual.gov.br/login> e efetuar seu cadastro conforme as instruções indicadas para acesso ao conteúdo do(s) curso(s).

§ 3º O servidor, ao realizar o cadastro de que trata o parágrafo 2º deste artigo, deve selecionar a opção “evolução funcional” no campo destinado à motivação da realização do(s) curso(s).

§ 4º É de inteira responsabilidade do servidor o correto preenchimento de seus dados, a guarda de seu login e senha, de uso pessoal e intransferível, bem como o acesso à internet para a realização do(s) curso(s).

§ 5º O(s) curso(s) e os prazos para a realização do(s) curso(s) e a emissão do(s) respectivo(s) certificado(s) serão definidos por edital da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 6º O servidor deverá realizar o(s) curso(s) obrigatório(s) estabelecido(s) por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, emitir os certificados, cumprir os prazos estabelecidos e acompanhar a confirmação da conclusão, no Sistema SAD, que exibirá na tela de consulta do avaliado o status ‘CONCLUÍDO’.

§ 7º A Secretaria Municipal de Gestão realizará consulta, por meio do sistema SAD, à base de dados da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, em nome dos servidores participantes, com a finalidade de obter as informações relativas à realização do(s) curso(s), ficando dispensada, nesta etapa, a apresentação de documentação comprobatória por parte dos servidores, não sendo necessário o servidor realizar o upload do arquivo do certificado no Sistema de Avaliação de Desempenho, SAD.

Art. 7º A etapa referida no inciso II do caput do art. 5º deste Decreto deverá ser precedida da publicação de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, devendo conter:

- I - método, prazo e forma da realização da avaliação;
- II - indicação, pela chefia imediata, de forma clara, objetiva, específica e presencial dos critérios adotados para atribuição da nota, permitindo ao servidor aprimorar seu desempenho no próximo ciclo de avaliação;
- III - orientação objetiva quanto à realização da avaliação de desempenho e a comunicação do resultado da avaliação de desempenho ao servidor avaliado, que deverá observar:

- a) garantia de acesso, ao servidor avaliado, a todas as informações registradas nos campos da avaliação de desempenho preenchida pela chefia imediata;
- b) o uso da linguagem escrita e oral, tanto pelo avaliador quanto pelo avaliado, deve ser claro e objetivo, evitando expressões ofensivas, ambíguas, contraditórias, com conteúdo impróprio, rude ou inadequado.

IV – orientação quanto à elaboração do plano de melhorias, de forma que permita o alinhamento entre avaliador e avaliado quanto às providências que precisam ser adotadas para que o servidor avaliado desenvolva os pontos indicados na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Será considerado aprovado na etapa da avaliação de desempenho realizada pela chefia imediata, o servidor que obtiver nota igual ou superior a 15 (quinze) pontos, correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da pontuação prevista na avaliação.

Art. 8º É de inteira responsabilidade da chefia imediata realizar a avaliação de desempenho, transmitir o resultado ao servidor avaliado e elaborar o plano de melhorias, na forma estabelecida por meio de Edital expedido pela Secretaria Municipal de Gestão, visando a aplicação desta avaliação de desempenho.

Art. 9º Será considerado aprovado no segundo ciclo da Avaliação de Desempenho, referente ao biênio 2024-2026, o servidor que, nos prazos estabelecidos, tiver concluído as etapas descritas no art. 5º deste Decreto com aproveitamento e cumprir os requisitos estabelecidos neste Decreto e em publicações posteriores.

Art. 10. O cumprimento com êxito das etapas previstas no primeiro e no segundo ciclo corresponderá à conclusão do período completo de avaliação referente ao biênio 2024-2026.

Art. 11. A progressão funcional referente ao biênio 2024-2026, ocorrerá após a realização do primeiro e do segundo ciclo de avaliação e será concedida ao servidor considerado aprovado ao final dos dois ciclos e mediante o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 12 deste Decreto.

Art. 12. A progressão será concedida ao servidor que cumprir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar ativo e em efetivo exercício na PMS durante o biênio 2024-2026 e até a data de publicação do ato de concessão da progressão funcional;
- II - não estar em estágio probatório;
- III - ter sido aprovado em todas as etapas dos dois ciclos avaliativos do biênio 2024-2026;

IV - não ter se afastado do exercício das atividades próprias do cargo, em cada ciclo de avaliação, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, nos termos do art. 110 da Lei Complementar n.º 01/1991, excetuados os afastamentos por licença gestante, lactante e adotante e para desempenho de mandato classista;

V - não estar afastado, durante o biênio 2024-2026 e até o momento da implementação em folha de pagamento da progressão, por aposentadoria, vacância, cessão em órgão/entidade fora do âmbito da Prefeitura do Salvador, exoneração, vínculo suspenso ou rescindido, assim como por afastamento para aguardar aposentadoria em casa ou afastamento para desempenhar suas atividades fora do âmbito da PMS por meio de convênio, acordo ou outros instrumentos de cooperação;

VI - não ter sofrido pena disciplinar de suspensão durante o biênio;

VII - não estar enquadrado no último nível da tabela de vencimentos do seu cargo efetivo;

VIII - não ter tido implementada, em folha de pagamento, a progressão referente ao biênio 2024-2026, por meio de decisão judicial.

Art. 13. Fica facultado à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para fins de operacionalizar o disposto neste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 25 de fevereiro de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 19/02/2026, **THALITA ROCHA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, Grau 53, da Subcontroladoria Geral, da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **RICARDO MACHADO SEIXAS**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, da Secretaria Municipal da Fazenda e exonerar, a pedido, do mesmo cargo RITA DE CASSIA CORREIA DE ARAÚJO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de fevereiro de 2026.

RETIFICAÇÃO

No Decreto s/nº de 23/02/2026, publicado no DOM de 24/02/2026, referente à nomeação de SIMONE DOS SANTOS ANDRADE SILVA,

Onde se lê:

Chefe de Núcleo II - Núcleo de Auditoria de Programas de Governo e Governança Pública.

Leia-se:

Chefe de Núcleo II - Núcleo de Auditoria de Gestão de Riscos, Integridade e Programas de Governo.